

ANEXO V**MINUTA DE
CONTRATO****CONTRATO N.º /2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE CFTV, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **27.532.498/0001-90**, doravante denominado, simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o Senhor **HELENO CHAVES MONTEIRO**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º _____, no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º _____ e no Município do Rio de Janeiro sob o n.º _____, com sede na (endereço) _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, e perante as testemunhas abaixo firmadas, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – TCMRio Nº 18/2023**, realizado por meio do processo administrativo nº **040/100.654/2023**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do

Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e pelas disposições que a complementarem, alterarem, ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, que a **CONTRATADA**, por seu representante legal, declara conhecer, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a prestar ao TRIBUNAL dos **serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DO CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV-DIGITAL) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO –TCMRio**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº TCMRio 18/2023**), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **040/100.654/2023**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo TRIBUNAL, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO) - A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **30 (trinta) meses** contados da data estabelecida no ofício de comunicação de início dos respectivos serviços, expedido pelo TRIBUNAL.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (FISCALIZAÇÃO) - A CONTRATADA submete-se a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo TRIBUNAL e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria de Segurança Institucional - SSI do TRIBUNAL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo TRIBUNAL, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame durante a execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido

esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o TRIBUNAL, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do TRIBUNAL acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL) - As obrigações do TRIBUNAL estão previstas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA (RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO) - O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação da Secretaria de Segurança Institucional - SSI do TRIBUNAL, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo TRIBUNAL passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do TRIBUNAL da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo estabelecido, o TRIBUNAL se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA (FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO) - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao TRIBUNAL suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA NONA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o TRIBUNAL poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e,
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- 5) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o TRIBUNAL a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o TRIBUNAL suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se o TRIBUNAL verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência do Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA (RECURSOS) - A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (VALOR) - Ao presente **CONTRATO** é dado o valor de **R\$** _____ (_____), correspondendo mensalmente a **R\$** _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta da Natureza de Despesa **XXXX.XX.XX**, Programa de Trabalho **21.01.0103200042.051**, conforme Nota de Empenho nº _____ de ____/____/20____, no valor de **R\$** _____ (_____).

Parágrafo Segundo – As despesas referentes ao exercício seguinte correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – No caso de prorrogação contratual na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, o valor inicial do presente poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Segurança Institucional - SSI do TRIBUNAL.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Segurança Institucional - SSI do TRIBUNAL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o TRIBUNAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Segurança Institucional - SSI do TRIBUNAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta, a qual deverá ser cadastrada junto ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (REAJUSTE) - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO) - Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o TRIBUNAL obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (EXTINÇÃO) - O TRIBUNAL poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município e ratificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a TRIBUNAL assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Décima Primeira e Cláusula Nona, caput, alínea “b”, deste Contrato

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, sendo que seu débito, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo TRIBUNAL, na forma da Cláusula Nona, Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da TRIBUNAL, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RECURSO AO JUDICIÁRIO) - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores não pagos correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos decorrentes da execução do **CONTRATO**, e cobrados em processo de execução (Lei Federal nº 6.830/80). Caso o **TRIBUNAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (SUBCONTRATAÇÃO) - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (PUBLICAÇÃO) - O resumo do instrumento contratual, conforme modelo fornecido pelo **TRIBUNAL**, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de acordo com estabelecido no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro deverá ocorrer às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A falta de publicação, na hipótese de culpa da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo do 4º do art. 441 do RGCAF, faculta ao **TRIBUNAL** declarar rescindido o **CONTRATO**, sem direito à indenização, ou aplicar-lhe a multa, estipulada no parágrafo 2º do artigo 589 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (FORO) - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **TRIBUNAL**.

E, para validade do que aqui ficou estipulado, por estarem justos acordados, firmam o presente **CONTRATO** em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por **2 (duas) TESTEMUNHAS** que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

P/TRIBUNAL:

HELENO CHAVES MONTEIRO
Secretário-Geral de Administração

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: